



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.173, de 04 de dezembro de 2014.

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.173/2014:

Art. 1º. A Administração Municipal, através dos setores competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza que, há pelo menos 10 (dez) dias, encontra-se abandonado em via ou logradouro público do Município, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I - Motorizado ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mal estado de conservação;

II - Que se encontrar estacionado no mesmo local da via ou logradouro público, com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

III - Sem nenhuma condição de serem identificados ou que estão deliberadamente despenados, ou seja, somente em carcaça;

IV - Que estiver em evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;

V - Não possuir placa de identificação obrigatória;

VI - Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

VII - Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 2º. Se completados quinze dias de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo motorizado ou não, ser recolhido para o depósito da Prefeitura, ou outro local apropriado.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei, se necessário realizando convênio com órgãos estaduais, caso não haja nenhum estabelecido nestes termos.

Art. 3º. No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito ou Policial Militar, deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.173/2014.

fls. 2

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via e logradouro público, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - a identificação da via ou logradouro público;

III - o tempo aproximado que se encontra abandonado na via ou logradouro público (caso seja possível identificar);

IV - a data da identificação;

V - o nome do proprietário, se for conhecido; e,

VI - a data em que foi removido.

Art. 4º. Removidos o veículo, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via e logradouro público, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvando a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo abandonado em via e logradouro público, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 5º. Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via ou logradouro público, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas (transporte até o pátio e diárias devidas), com remoção e permanência, além de outros encargos previstos na legislação vigente.

Art. 6º. Para a restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.173/2014.

fls. 3

Art. 7º. Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

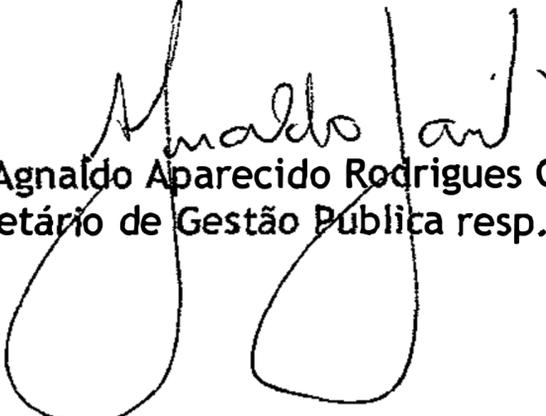
Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão serão obrigatoriamente contabilizados nos termos da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 3.791, de 24 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de dezembro de 2014.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.